

## LEI Nº 12.329

### **Meia Entrada para Portador de Necessidades especiais em Ribeirão Preto**

Publicada em 17.09.2010 DOM/RP

**DECRETO Nº 237**

DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

***REGULAMENTA A LEI Nº 12.329, DE 29 DE JUNHO DE 2.010, QUE INSTITUIU A MEIA-ENTRADA PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS AOS ESPETÁCULOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS OU MUSICAIS EM ESTABELECIMENTOS QUE PROPORCIONEM LAZER E ENTRETENIMENTO.***

DÁRCY VERA, Prefeita Municipal de Ribeirão Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedida a meia-entrada aos portadores de necessidades especiais aos espetáculos culturais, artísticos ou musicais em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento.

Parágrafo Único - A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais.

Artigo 2º - A comprovação das necessidades especiais que garantem os benefícios de meia-entrada será feita através da apresentação do cartão utilizado para a gratuidade do Sistema de Transporte Coletivo Urbano do Município de Ribeirão Preto ou uma identificação da entidade a qual o portador de necessidades especiais é associado.

Artigo 3º - Não poderá haver restrições de horário para o benefício da meia-entrada para os deficientes físicos.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Rio Branco

**DÁRCY VERA**  
**Prefeita Municipal**

WILLIAM ANTONIO LATUF  
Secretário Municipal de Governo

VERA LÚCIA ZANETTI  
Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos